CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA
PROTOCOL
NÚMERO 4.074 | DATA 25.11.13 | RÚBRICA 285

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n°. 016, de 25 de novembro de 2013.

Altera o artigo 185 da Resolução n°. 09 de 28 de dezembro de 1992, que estabelece a apresentação das proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia ____ de _____ de ____, aprovou Projeto de Resolução n°.016/2013, de autoria da Vereadora Elisângela Mazeiro, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1°.- Fica alterado o artigo185 da Resolução n.° 09 de 28 de dezembro de 1992, passando a ter a seguinte redação:

Art. 185 – As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara, em sessão e, excepcionalmente, em casos urgentes, na Secretaria Administrativa, podendo os demais Edis efetuar as respectivas leituras daquelas preposições a partir do seu protocolo junto a Secretaria, visando tomar conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos em plenário.

Art.2°.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de novembro de 2013.

Elisângela Maziero
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que tem por objetivo alterar o artigo 185 da Resolução nº. 06 de 27 de fevereiro de 2009, o presente Projeto de Resolução, visa propiciar ao Vereador a possibilidade de ter conhecimento antecipado das proposições, visando um melhor debate quando da Sessão Plenária.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de novembro de 2013.

Elisangela Maziero
Vereadora

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1.615/2013.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 016/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de novembro de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.615/2013.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 016/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 12 / 2013.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME Francisco S. G. Fonseca.

DATA DA NOMEAÇÃO: 04 / 12 / 2013.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.615/2013.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 016/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 12 / 2013.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator(a)

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 013/2014

REFERÊNCIAS: *PROCESSO Nº 1.615/2013 – Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno. Regime de apresentação das proposições. Possibilidade do conhecimento prévio das mesmas. Considerações.*

INTERESSADA: *Vereadora Elizângela Maziero*

Em relação ao projeto sob referência, já de início destacamos não haver vício formal (iniciativa e via eleita) e/ou material (contrariedade ao ordenamento jurídico), eis que a matéria tratada possui natureza eminentemente "interna corporis", como se observa:

> AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR: (IN) DEFERIMENTO. PRELIMINAR: OBJETO DO PEDIDO. DECISÃO DO CONGRESSO NACIONAL. **INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. MATÉRIA INTERNA CORPORIS.** HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO. I- O tema da cognoscibilidade do pedido precede o da apreciação do agravo regimental contra despacho concessivo de liminar, e de seu cabimento à vista da jurisprudência do Supremo. **II- A natureza interna corporis da deliberação congressional - interpretação de normas do Regimento Interno do Congresso - desautoriza a via utilizada. Cuida-se de tema imune à análise judiciária.** Precedentes do STF. Inocorrência de afronta a direito subjetivo. Agravo regimental parcialmente conhecido e provido, levando ao não-conhecimento do mandado de segurança. (STF - MS: 21754 DF , Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 07/10/1993, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 21-02-1997 PP-02829 EMENT VOL-01858-02 PP-00280)

Outrossim, à guisa de sugestão, a alteração proposta ficaria mais enfática na forma de parágrafo único, e.g.:

> *Art. 185 – As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas por seu autor à Mesa da Câmara em sessão e, em casos urgentes, na Secretaria da Câmara, mediante protocolo.*
>
> *Parágrafo único. Os Vereadores poderão, após o protocolo e antes da respectiva discussão em Plenário, tomar ciência do inteiro teor das proposições.*

Com efeito, eliminar-se-ia a prolixidade atual do dispositivo (ora, se é caso urgente já é excepcional), não deixando margem à dúvida.

Ademais, por possuir maior força normativa (eis que deliberada em Plenário) e disciplinar matéria abordada em Ato da Presidência específico, a Resolução revogaria aquelas disposições em contrário.

S.M.J., é o parecer.

Mococa, 10 de março de 2014.

Donato César Almeida Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 267/2013.

Regulamenta o procedimento e acesso às proposições legislativas antes de sua leitura em Plenário.

O Presidente da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições regimentais etc.

Considerando diversas reclamações dos Srs. Vereadores no sentido que outros Edis estão tendo acesso às proposições antes das respectivas leituras nas Sessões Legislativas;

Considerando, ainda, que tal atitude é antirregimental, conforme artigo 185 do Regimento Interno, que diz que as proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara;

Considerando, também, que nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, deve se obedecer ao princípio da publicidade, a qual a proposição somente se torna publica com a leitura na Sessão Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Somente os servidores responsáveis pelo protocolo das proposituras ou sua digitação terão acesso às mesmas, antes das respectivas leituras em Plenário, não podendo seu conteúdo ser objeto de divulgação a terceiros.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da ciência pessoal de cada Vereador e servidores responsáveis.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de novembro de 2013.

Guilherme de Souza Gomes
Presidente

Publicado por afixação, no quadro de Editais, na mesma data.

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: *Projeto de Resolução n.º 16/2013*

INTERESSADA: *VEREADORA ELIZÂNGELA MAZIERO*

ASSUNTO: *Altera o artigo 185 da Resolução nº 09, de 28 de dezembro de 1992, que estabelece a apresentação de proposições.*

RELATOR: *VEREADOR FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES*

RELATÓRIO

Ponderando sobre o aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico do Projeto de Lei sob referência, este Relator – na forma do Regimento Interno desta Casa – se manifesta:

Em que pese a possibilidade de alteração do Regimento Interno, propugnada em parecer do nosso Departamento Jurídico, cujo caráter é estritamente opinativo e em hipótese alguma vincula as autoridades consulentes, entendo que o Projeto em apreço não merece prosperar.

Isso porque é direito subjetivo do autor de eventual propositura externá-la somente perante o Plenário, ocasião em que aí sim será discutida. Ademais, da forma como propõe a digníssima vereadora, nada impede que outro colega peça vista para análise e cause, propositalmente ou não, o tumulto e atraso na pauta.

Destarte, estou convencido de que a rejeição ao presente projeto é medida que se impõe, razão pela qual conto com a concordância dos membros desta Comissão e demais colegas de Plenário.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 28 de março de 2014.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Relator

APROVADO
Em 1ª Discussão por 9x6 Contrários
Sessão 31/03/2014

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 9ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA : 31 DE MARÇO DE 2014.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.016/2013.
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : 1615/2013.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	JOSIMAR ALVES VIEIRA		X	
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON		X	
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI		X	
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO		X	
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA		X	
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA		X	
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : 6
Ausentes :
Total : 15

1º Secretário